

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 20/01.

Processo N.º: 392/01.

Ante Projeto: 025/01. 48

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 27, 04, 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

* Colocar em pauta na próxima Sessão - 13/09/01
* 6ª e 7ª Jurisdição * OK
* Votação 1ª - 20/09/01 - OK
* Votação - 27/09/01 - Redação Final - OK
* Projeto

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



LEI Nº 264/01

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Permissão de Uso o bem dominial descrito como "1 Carro, modelo Bug, placa AEY 7975, de cor branca, ano 1997, Patrimônio sob nº 4012", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

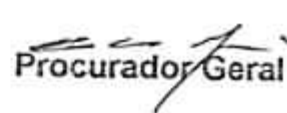
Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral

01 a 15/10/2001



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
Paraná - Paraná
Fone: (0xx41) 3333-1111

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 05 de Outubro de 2001.
Rua: Getúlio Vargas, 175 - Centro - Pontal do Paraná - Paraná
CEP: 83.200-000 - Fone: (0xx41) 3333-1111

LEI Nº 264/01

Síntese: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em Permissão de Uso o bem dominial descrito como "1 Carro, modelo Bug, placa AEY 7975, de cor branca, ano 1997, Patrimônio sob nº 4012", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de Outubro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato Ata nº 264/01

Órgão Municipal

Edição n.º 066 Data 1-10-01 Pg. 03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
PONTAL DO PARANÁ**

LO Nº 2025/03

SADO CÂMARA MUNICIPAL

ANDAMENTO

LOCAL	DATA	LOCAL
<u>PROTÓCOLO</u>		<u>ADM</u>

ASSUNTO

Ofício: 035/03 - 3L

PARA INFORMAÇÕES DO
PROCESSO - LIGAR PARA:
458-1144 - RAMAL: 221
OU DIRIGIR-SE À:
RUA GUARAGUAÇU Nº 675
BALN. PRAIA DE LESTE

*Prozo. para publicação
dia*

25 de outubro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 03 de Outubro de 2.001.

Ofício n.º 035/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei** sob os n.ºs 046, 047, 048, 049, 050, 051/01, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Fonc/Fax : (41) 455-1574

PROJETO DE LEI N.º 048/01

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná."

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Permissão de Uso de bem dominial descrito com "1 carro, modelo Bug, placa AEY7975, de cor branca, ano 1997, Patrimônio sob nº4012", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Palácio, "20 de Dezembro", em 27 de Setembro de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguá, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.256-000 - Fone/FAX (51) 456-1144

Pontal do Paraná, 27 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná **PROTOCOLO**

Processo N.º 742/01

Data: 30/07/01

Hora: 16:10 hrs

Resp.: emr

Ofício GAB. n.º 0397/01.

Senhor Presidente:

Por intermédio deste, venho à presença de Vossas
Excelências, encaminhar Recurso ao Plenário para reapreciação de **Projeto de Lei – Mensagem**
n.º 020/01 – conforme as razões em apartado.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos
protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Partidário
Gestão 2001/2004

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Uaraguacú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR.
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná/PR, em 19 de julho de 2001.

RECURSO AO PLENÁRIO PARA ANÁLISE DE PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Em relação à Mensagem n.º 020/01, Remetida pelo Poder Executivo a esta Presidência, venho, com o devido acato, expor, em tempo hábil, nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa

Recurso ao Plenário:

Foi remetido pelo Poder Executivo o Projeto de Lei, que dispõe sobre permissão de uso dominial de bem do Município ao Corpo de Bombeiros.

A referida mensagem e projeto de lei foram devolvidos por esta Presidência, face ao entendimento de que não foram cumpridas as exigências contidas no § 3.º do artigo 120 da Lei Orgânica.



Contudo, a nosso ver, é equivocado o entendimento, pois somente poderia ser devolvido o projeto, caso não estivesse devidamente formalizado (inciso I do Art. 142 do RI) ou versasse sobre matéria alheia a competência da câmara, inconstitucional ou anti-regimental. Nenhum destes casos ocorre.

No máximo, entende a Presidência que a Lei contraria a LOM e este não é motivo para a sua devolução, pois este fato não está previsto em lei.

Contudo, há que se salientar que a Lei não contraria a LOM, especialmente o § 3.º do art. 120, porque o projeto de lei apenas regula a permissão e o prazo será determinado através de decreto, nos termos do que dispõe o próprio § 3.º do art. 120 da LOM.

É evidente que a lei não prescinde mencionar o prazo da permissão, porque esta imposição já está prevista na LOM, sendo, inclusive, citado o dispositivo no corpo do projeto. No máximo, o decreto regulamentador disporá sobre esta situação, obedecendo a que a Lei Orgânica dispõe.

Salientamos que o referido contrato de comodato não tem validade jurídica nenhuma, nem mesmo devendo acompanhar o referido projeto de lei (note-se que não há qualquer menção no referido contrato que o mesmo tenha sido submetido à apreciação desta Procuradoria), e o que se vê, pelo texto da mensagem, não acompanhou o projeto de lei. O que está sendo posto para análise e aprovação desta Casa de Leis é tão somente o projeto de Lei. Ainda, não há qualquer apontamento no projeto ou na mensagem requerendo a validação do referido contrato de comodato, que, *ab initio*, esta administração determinou-o nulo.



Assim, entendemos irrelevante qualquer consideração desta Presidência sobre a legalidade ou correção do contrato que está anexo e que, desde já, requer-se o seu desentranhamento deste processo.

Ante ao exposto, requer o recebimento da mensagem 020/01 e seu projeto de lei, para que sejam levados a análise do plenário, ou ainda, se mantida a intenção de devolver o projeto, que seja levada a discussão a plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Regimento Interno desta Câmara.

Sem mais para o momento, externamos os mais elevados protestos de estima e distinguida consideração.

Democraticamente,


CARLOS EDUARDO MARIN
PROCURADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º: 392/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 026/01

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 861/01

Data: 20/08/01

Hora: 19:30 hrs

Resp.: RSB

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná"

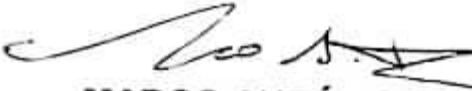
PARECER

RELATOR: Analisando o Anteprojeto de Lei nº 026/01, verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e acatamos o Parecer do Jurídico como se fosse desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 2.001


MARGO AURÉLIO PESSA
Relator


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Membro



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2.001.

Ofício Circular n.º 043/01.

Senhor Presidente:

*Conforme dispõe o Artigo 114 do Regimento Interno desta Casa, encaminho à Vossa Excelência o **Anteprojeto de Lei** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o n.º 392/01, em anexo, para a devida apreciação e emissão de Parecer por essa Comissão.*

Outrossim, aproveito a oportunidade para solicitar-lhe que se dê a devida atenção para o que consta no Parecer do Diretor Jurídico dessa Casa, também constante do anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul - Fone/Fax: (041) 455-1574 - CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 826/01

Data: 15/08/01

Hora: 15:30 hrs

Resp.: RSilve

Ref: Processo n.º 742/01

PARECER

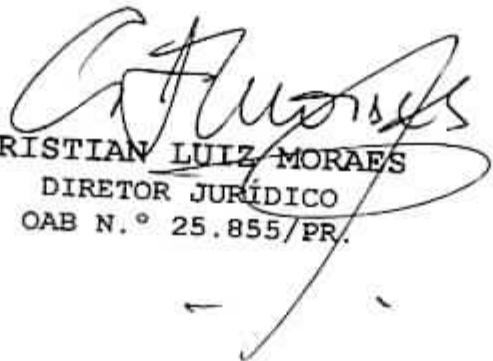
Chega, a esta Diretoria Jurídica, razões de Recurso ao Plenário, impetrado pelo Poder Executivo, visando ao recebimento da Mensagem n.º 020/01 e trâmite regular de seu projeto de lei.

No caso em apreço, hei por bem reiterar todos os termos já expendidos por esta Diretoria Jurídica, em sede de parecer preliminar, não encontrando consistência que possa derrubá-lo nas razões recursais ofertadas pelo Poder Executivo.

Posteriormente, a título de trâmite recursal, cumpra-se o disposto no artigo 142, em seu parágrafo único, do Regimento Interno.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 15 de agosto de
2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 16 de Agosto de 2.001.

Ofício Circular n.º 071/01.

Senhor Vereador:

Venho através do presente, encaminhar a esta conceituada Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 026/01, para emitir parecer no recurso apresentado pelo Executivo ao Anteprojeto, no prazo de 10 dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Sr.

DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 16 de Julho de 2001.

Ofício n.º 155/01- 3L.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente, devolver a Vossa Excelência, a Mensagem n.º 034/01, para que seja incorporado ao Projeto de Lei, as tabelas referidas no mesmo como anexo.

Aproveitando a oportunidade, devolvemos também a Mensagem n.º 035/01, para que seja cumpridas as exigências estabelecidas no Inciso VIII do Artigo 93 da Lei Orgânica, para então, em seguida, retornar a esta Casa de Leis para a apreciação do douto Plenário.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM Nº 20/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N° 392/01
Data 31.04.01
Hora 17:22hrs

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre permissão de uso de bem dominial, em conformidade com o art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Com a medida pretendemos, com a devida anuência do Poder Legislativo, atender a demanda das atividades do Corpo de Bombeiros, incluindo operações de fiscalização, atendimento à comunidade e locomoção de agentes na orla marítima.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.

Pontal do Paraná, 25 de abril de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
392/01
PROCESSO N.
026/01
Data: 27/04/01
Hora: 17:22 hrs

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em permissão de uso o bem dominial descrito como "1 Carro, modelo Bug, placa AEY 7975, de cor branca, Ano 1997, Patrimônio sob nº 4012", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Abril de 2001.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

Procurador Geral



CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Contrato de **Comodato**, de um lado **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guaraguaçu, 675, Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná - PR, inscrito no C.G.C sob n.º 01609843/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, doravante denominado comodante e de outro lado, o **CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Comandante, o Ilustríssimo Senhor, Jorge Luiz Semicek, como comodatário, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Comodante como legítimo proprietário, compromete-se a ceder ao comodatário o bem a seguir descrito:

- Carro modelo Bug, placa AEY 7975, de cor branca, Ano 1997, Patrimônio n.º 4012.

Parágrafo Único - o bem descrito nesta cláusula está sendo cedido em comodato para uso exclusivo do comodatário, somente dentro dos limites do Município, sendo conservado nas instalações do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente comodato inicia-se no dia 07 de março de 2001 por prazo indeterminado a partir de sua celebração.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Sessão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Meada dos Olhos da Liberdade
Rua Givaraguçu, 875 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (341) 458-1144

CLAUSULA TERCEIRA

A Administração Pública Municipal pode, a qualquer tempo, reincidir o presente contrato, exigindo a restituição do bem, comunicando o comodatário com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, independente de motivação.

E por estarem justos o acordados, firmam o presente contrato de comodato não oneroso, em duas vias de igual teor e conteúdo, subscrito ainda por duas testemunhas para atingimento de validade e eficácia jurídicas, elegendo o foro da Comarca de Matinhos para dirimir quaisquer dúvidas acerca do mesmo.

Pontal do Paraná, 07 de Março de 2001.


Comodante
Município de Pontal do Paraná


Comodatário:
Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PONTAL DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 392/01
Projeto de Lei: 20/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 618/01

Data: 15/06/01

Hora: 17:17 hrs

Resp.: cmr

INICIATIVA: Poder Executivo

SÚMULA:

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

RESUMO:

Este projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo de Pontal do Paraná a conceder o uso de bem Dominial, isto é, um carro Modelo Bug, placa AEY 7975, de cor branca, ano 1997, patrimônio sob o n. 4012, ao corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

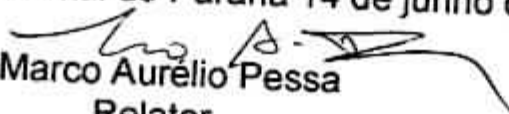
DA CONSTITUCIONALIDADE:

O presente projeto de lei atende a boa técnica legislativa, quanto a isso nenhum óbice.

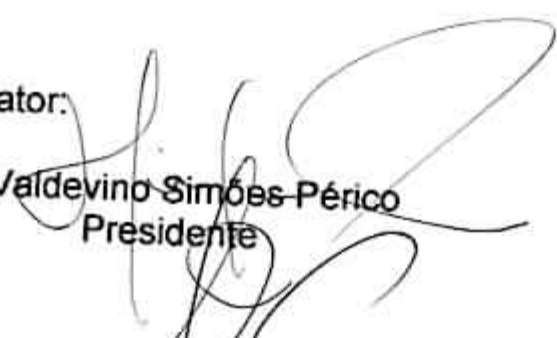
Quanto a disponibilidade do bem público cabe exclusivamente ao Poder Executivo. No caso em tela não está ocorrendo uma doação e sim apenas o Uso Dominial por parte do Corpo de Bombeiros deste município, cujos serviços devem retornar a própria população, objetivo maior de qualquer administração pública.

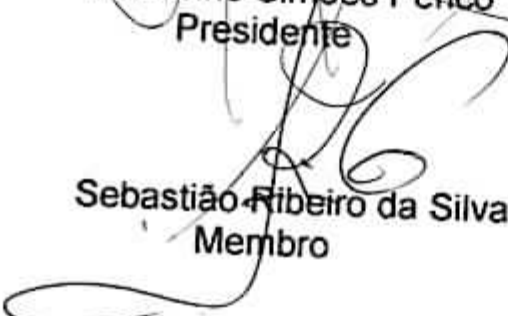
Dado o exposto, somos pelo prosseguimento do projeto de lei.

Pontal do Paraná 14 de junho de 2001.


Marco Aurélio Pessa
Relator

Votam com o Relator:


Valdevino Simões Périco
Presidente


Sebastião Ribeiro da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Referência: Processo N.º 392/01

Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, enviado através da Mensagem n.º 20/01, que visa a autorização desta Casa de Leis para que efetue permissão de uso de bem dominial que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

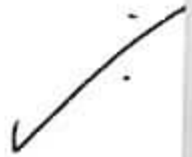
No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nenhum óbice se tem a fazer.

Cumpre-nos ressaltar, contudo, conforme se extrai do documento juntado às fls. do processo n.º 392/2001, que já fôra celebrado contrato de comodato entre o Município de Pontal do Paraná e o Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná tendo como objeto o referido bem e havendo, inclusive, em verdadeira afronta e destrato com os bens municipais, conforme estampa a cláusula segunda, prazo indeterminado de duração.

Constata-se, pois, grave equívoco cometido pelo Poder Executivo Municipal que intenta, agora, com o presente projeto de lei, autorização legislativa sobre conduta que já se perfez e se encontra bem caracterizada.

Inclusive porque o comodato não é instituto adequado de utilização pelo Poder Público para manuseio a seu bem querer dos bens municipais. Para possibilitar a utilização de bens municipais por terceiros, detém o Poder Público de institutos administrativos próprios tais como a permissão, a concessão ou a cessão de uso.

A fim de bem delinear a questão e demonstrar a gravidade da atuação do Poder Executivo Municipal, trazemos à colação o escólio sempre abalizado da lavra de José Nilo de Castro: *"Aliás, a propósito do comodato, não podem os Municípios utilizá-lo, já que possuem o instituto de direito administrativo próprio: a cessão de uso. (...). Considerando-se, concretamente, casos de comodato por prazos longos, celebrados sem utilidade pública alguma, ou de interesse coletivo local, tem-se até a hipótese de responsabilização do Prefeito Municipal, ao ceder o uso gratuito (a entrega de bem público municipal em*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

*comodato) a particular, para exploração comercial ou outra finalidade não de interesse comunitário. É hipótese exata da violação do artigo 1º, II, do Decreto-Lei n. 201/67." Lamentavelmente, têm-se encontrado atos dessa jaez, sem interesse público algum, ajustados por Prefeitos, despojando-se os Municípios da guarda e conservação de seus próprios. Há que se reagir, contundentemente, contra essa práxis ilegítima e discriminatória, onde se peculiariza apenas o interesse particular em detrimento do público por Prefeitos indignos da gestão pública. Em bens de domínio público não se transige."*¹

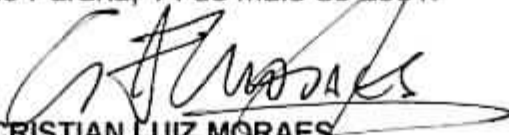
Nitidamente, no contrato de comodato firmado entre o Município de Pontal do Paraná e Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, anterior à presente proposição apresentada, nota-se que, além de seu prazo ser por prazo indeterminado, não há fundamentação de qualquer motivo de relevância ou interesse público que pudesse justificá-lo.

Agora, mais de um mês após o contrato ter sido assinado, com o objeto já estando à disposição do Corpo de Bombeiros, o Poder Executivo busca a presente autorização de permissão de uso. Como a Câmara poderia autorizar a permissão de uso de determinado bem dominial se este bem já se encontra sob a tutela e uso do, em tese, permissionário?

Dessa forma, entende-se que o presente projeto deve ser arquivado e devolvido ao Poder Executivo Municipal, frente a carência de legalidade e moralidade administrativas que lhe revestem, mesmo porque soa impossível autorizar a permissão de uso de um determinado bem que já está ao livre alvedrio do chamado permissionário, tutelado, inclusive, por um contrato de comodato realizado às cegas dos princípios basilares do direito administrativo e constitucional.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25.855
DIRETOR JURÍDICO

¹ CASTRO, José Nilo de. *Direito Municipal Positivo*. Ed. Del Rey. 4ª ed. Belo Horizonte, 199. pág. 209.